



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

(Processo Adm. Nº 2022/5758)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz, Casada, portadora do RG: 58. [REDACTED] 9, CPF: 059 [REDACTED] -01 vem firmar Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA, Organização Não Governamental inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o nº 08.845.381/0001-11, Rua Salvador Corrêa, 675, Jd. Vergueiro, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, a Sra. Vera Lúcia Viudes Petrochi, RG: 6. [REDACTED] -4 e do CPF: 891 [REDACTED] -34.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 06/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização Não Governamental a vigência da parceria, as ações previstas no Projeto, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 06/2021, tendo como meta o desenvolvimento do Projeto "COLORINDO A VIDA", sob o valor total de R\$ 110.880,00

Organização: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA.

Projeto: "COLORINDO A VIDA"

1.2. O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, conforme decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

2.2. Tendo em vista que o presente Termo de Colaboração foi celebrado no período de pandemia, onde todas as ações estão regulamentada pelos Decretos Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 e Municipal nº 25663/2021, fica a critério do colegiado deste CMDCA, deliberar sobre qualquer instrução normativa ou orientação a respeito da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil e o CMDCA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1. O CMDCA repassará à Organização Não Governamental, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, os valores correspondentes à Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da Organização aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2. No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização Não Governamental desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3. Os valores que serão repassados a Organização são oriundos da seguinte fonte de recurso:

Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no CNPJ: 17.999.107/0001-98

Banco do Brasil - AG: 2923-8 / CC: 34.677-2.

I - Valor total do repasse: **R\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais).**

II - O primeiro repasse ocorrerá após assinatura do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CMDCA deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP nº 01/2020 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 06/2021, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento dos Projetos FUNCAD, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

IV - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 06/2021 e desde que devidamente executado o serviço.

4.2 O Gestor Contratual deverá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

II - Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Não Governamental em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Legislação Vigente.

§2º - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.3 A Organização Não Governamental deverá:

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital CMDCA nº 06/2021, no presente Termo de Colaboração e das Legislações pertinentes.

II - Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

III - Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração.

IV - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.

V - Comunicar imediatamente ao CMDCA, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

VI - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, que será objeto de análise do Colegiado deste CMDCA.

VII - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Projeto aprovado e com a planilha orçamentária.

VIII - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- IX - Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada.
- X - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.
- XI - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.
- XII - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- XIII - Devolver ao Fundo da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, por meio de Recibo de Devolução, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da Prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XIV - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações Não Governamental, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- XV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XVII - Os bens remanescentes (de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.
- XVIII - Permitir o livre acesso dos Conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIX - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XX - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, não sendo permitida a interrupção de funcionamento do serviço.
- §1º - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1. A Organização deverá elaborar Prestação de Contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Santa Cruz, nº 116 - Centro - CEP 18035-630 Sorocaba - SP Fone: (15) 3231-5300.

§1º - Conforme regulamentado no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014, não serão aceitos pagamentos com o uso de cheques, devendo toda a movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização, para que possam ser conferidos.

5.2. Os documentos mensais exigidos para a Prestação de Contas são compostos por cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FUNCAD/SOROCABA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

I - Holerites.

II - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço.

III - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização Não Governamental.

IV - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização Não Governamental, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.

V - Guias de recolhimento de impostos e contribuições. Em caso de pagamento de guia unificada para toda equipe de RH da Organização, esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento total comprovado, conciliação bancária da conta de débito, reembolso das demais fontes pagadoras e conciliação bancária da (s) conta (s) de reembolso.

VI - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

VII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

VIII - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

XIX - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência.

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais.

XII - Certidão Negativa de Tributos Municipais.

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XIV - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.

XV - Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

XVI - Anexo RP 10 - Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.3. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização Não Governamental receba o repasse do mês seguinte.

5.5. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas:

I - Empréstimos.

II - Construção.

III - Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no Projeto.

5.6. A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.9. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.10. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais", no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.11. A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o número foi recebido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização Não Governamental colaboradora as seguintes sanções, garantindo a prévia defesa:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público.

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Organização Não Governamental ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

7.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

8.2. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1º - Este termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.

2º - Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13019/2014, salvo disposição em contrário.

Sorocaba, 08 de março de 2022.

Vera Lúcia Viudes Petrochi
Presidente da Organização

Lidianne Aspert de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA Sorocaba

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua Santa Cruz - 116 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18035-630

Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98

Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA

(Processo Adm. Nº 2022/5758)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz, Casada, portadora do RG: [REDACTED] 875.133 [REDACTED] CPF: [REDACTED] 602.849 [REDACTED] vem firmar Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA, Organização Não Governamental inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o nº 08.845.381/0001-11, Rua Salvador Corrêa, 675, Jd. Vergueiro, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, a Sra. Maria José Baena Mesas, RG: [REDACTED] 806.840 [REDACTED] e do CPF: [REDACTED] 226.538 [REDACTED]

O presente Termo de Prorrogação ao Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 06/2021.

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2014 e no Decreto Municipal Nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.9332/2022, resolvem prorrogar o Termo de Colaboração e demais alterações, mediante cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula segunda do Termo de Colaboração de 01 de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023, prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Março de 2023 até 28 de Fevereiro de 2024, prorrogada pelo período de 10 meses, a partir de 29 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Organização: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**

Projeto: **"COLORINDO A VIDA"**

2. CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do serviço será de: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba 29 de Fevereiro de 2024

Maria José Baena Mesas
Presidente da Organização

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA Sorocaba

Testemunha 01:

Nome: David Roberto da Silva

CPF: 055.625.028-55

Testemunha 02:

Nome: Rosilene Bernardino

CPF: 055.434.028-55

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA – SECID E ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA

(Processo Adm. nº 1159/2023)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria da Cidadania– SECID, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Cidadania – Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa brasileiro, portador do RG nº 23.265.178-4 e do CPF nº 180.028.138/20;

E

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA, Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.845.381/0001-11, fixado à Rua Salvador Correa, 675 , Bairro: Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP, CEP 18030-130, representada por seu presidente Sr. Maria José Baena Messas, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 12.806.840-1 e CPF nº 295.226.538-02

Com fundamento na Lei Federal 13019/14; alterada pela Lei nº 13.204/2015, na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93; na Lei Municipal Orçamentária nº 12.703 de 26 de Dezembro de 2022; no Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto nº 26932, de 07 de março de 2022, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil executará o Serviço de Oficinas de Pintura, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, proposta de preço, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

I – O Plano de Trabalho, proposta de preço, referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento.

II – Havendo a identificação de pessoas com deficiência, bem como as intervenções propostas pela equipe deverão ser adequadas garantindo assim a acessibilidade.

III – O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 19/05/2023 a 31/10/2023, sem prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A SECID repassará à Organização da Sociedade Civil, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser repassado em cinco parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada conforme cronograma apresentado em Planilha Orçamentária, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 O valor que será repassado à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO	Nº EMENDA
08.01.00	3.3.50.39.02	8	244	4004	7598	08	1100000	069

3.4 A liberação do recurso financeiro obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

§ 1º O recurso será depositado pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

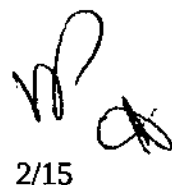
§ 2º O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 O valor será depositado na conta bancária com os seguintes dados banco: Caixa Econômica Federal, agência nº 2757, conta-corrente nº 1646-9, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Fomento, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:



- I – Realizar o repasse em favor da Organização, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;
- II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do Termo de Fomento bem como os atendimentos realizados pela Organização;
- III – Analisar e aprovar a prestação de contas da Organização, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações e as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;
- IV – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- VI – A execução do Termo de Fomento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.
- VII – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Organização restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.1.1 São obrigações de transparência da Administração Pública:

- a) manter, em seu sítio oficial na internet os ajustes celebrados e os respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- b) divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos repassados ao terceiro setor;
- c) disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos do repasse, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;
- d) divulgar na internet as liberações de recursos;
- e) divulgar previamente os manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação;
- f) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

4.1.2. O Fiscalizador das Parcerias deverá:

A função de fiscalizador do presente Termo de Fomento será exercida pelo(s) Fiscalizador(es) das Parcerias, nomeado(s) através da Portaria nº 16, de 28 de julho de 2022, da Secretaria da Cidadania, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal da Cidadania.

O(s) Fiscalizador(es) das Parcerias elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente



Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

- I – visitas técnicas in loco, realizadas no mínimo quadrimestralmente;
- II – reuniões de monitoramento;
- III – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;
- IV – análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

4.1.3. O Gestor Contratual deverá:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador(es);
- II – Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 7 deste termo.

§2º – Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá:

- I – Executar o serviço conveniado em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;
- II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado.

- a) É necessária autorização expressa da SECID para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.
- b) A autorização de que trata a alínea “a” deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso “II”.
- c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso “IV” ensejará no desconto proporcional do repasse.
- d) A SECID ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso “IV”, manifestar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis.

IV – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

V – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

- a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência;
- b) Para aplicação do desconto de que trata a alínea “a”, a SECID deverá comprovar a ciência prévia da organização.

VI – Comunicar imediatamente a SECID, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias, de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

VII – a obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas através do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

VIII – Aplicar integralmente os valores recebidos no Termo de Fomento, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto pactuado em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

IX – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

X – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SECID o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

XI – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XII – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência do ajuste;

XIII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de



suspensão dos repasses;

XIV – Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XVI – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVIII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da Organização o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018,



Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

§4º – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 57 do Decreto nº 26.317/2021.

São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I – manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II – manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...”.

As informações deverão conter no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – descrição do objeto do repasse público;

IV – valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V – situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Cidadania e entregá-la na sede da Secretaria da Cidadania, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I – Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

II – Quando o repasse pela SECID ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da SECID ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

III' – A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SECID.

IV – A não apresentação da prestação de contas no prazo implica na glosa de valores, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º - A SECID disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

§3º – Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4º – Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Ofício de capa da prestação de contas, contendo o assunto e a referência das competências apresentadas.

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SECID, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;



c) extratos das contas bancárias específicas exclusiva do repasse completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V – comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no item IV, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

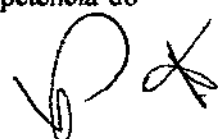
IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.



§3º – Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4º - A SECID poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

I – A SECID poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

II – A SECID poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade, Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

III – O prazo para atender os dispostos do §4º é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação;

IV – A não apresentação dos documentos de que tratam o §4º, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Decreto

Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

X – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XI – empréstimos,

XII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIII – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XIV – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.5 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.6 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.7 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SECID vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.8 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas “Anuais”, no prazo estabelecido a ser informado pela SECID, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.9 no prazo estipulado, ensejará na emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.9 A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SECID referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA



6.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

III – A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

IV – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de dez dias após ser notificada desta intenção.

§1º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Cidadania, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da

 12/15 

infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 1º a administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada essa intenção;

§ 2º O presente ajuste será rescindido caso seja apresentada impugnação acatada da justificativa de dispensa de chamamento público que originou o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos da parceria, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

9.2 Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública, após conclusão, rescisão ou extinção da parceria serão de titularidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente Termo de Fomento ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e ocorrerá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

10.2 Os instrumentos celebrados somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 19 de Maio de 2023.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Cidadania


Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania


Maria José Baena Messas
Presidente da Organização
Associação Cultural Pintura Solidária –
Vamos Colorir a Vida.

Testemunha 1

Nome: *maurana P.M. nogueira*
CPF: 337.543.798-03

Testemunha 2

Nome: *Rajula Bernades*
CPF: 20243402880



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA

(Processo Adm. Nº 2022/5758)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz, Casada, portadora do RG: [REDACTED] 875.133 [REDACTED] CPF: [REDACTED] 602.849 [REDACTED] vem firmar Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA, Organização Não Governamental inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ sob o nº 08.845.381/0001-11, Rua Salvador Corrêa, 675, Jd. Vergueiro, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, a Sra. Maria José Baena Mesas, RG: [REDACTED] 806.840 [REDACTED] e do CPF: [REDACTED] 226.538 [REDACTED]

O presente Termo de Prorrogação ao Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 06/2021.

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2014 e no Decreto Municipal Nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.9332/2022, resolvem prorrogar o Termo de Colaboração e demais alterações, mediante cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula segunda do Termo de Colaboração de 01 de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023, prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Março de 2023 até 28 de Fevereiro de 2024, prorrogada pelo período de 10 meses, a partir de 29 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Organização: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA**

Projeto: **"COLORINDO A VIDA"**

2. CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução do serviço será de: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba 29 de Fevereiro de 2024

Maria José Baena Mesas
Presidente da Organização

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA Sorocaba

Testemunha 01:

Nome: David Roberto da Silva

CPF: 055.625.028-55

Testemunha 02:

Nome: Rosilene Bernardino

CPF: 024.340.28-00